



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA TELEPRESENCIAL

LOCAL: 1ª VARA DO TRABALHO DE CAUCAIA.

DATA: Dia 05 de outubro de 2020. A Correição Ordinária Telepresencial teve início às 8 horas.

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO (SICOND): 13.361

1 - COMPOSIÇÃO DA VARA E ATIVIDADES DOS JUÍZES:

Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Caucaia e Diretor do Fórum João Ramos de Vasconcelos César, Doutor Antônio Gonçalves Pereira; Ilustríssima Senhora Ana Eliza Florentino Holanda, Diretora de Secretaria; demais servidores e estagiários, conforme quadro abaixo.

1.1 - QUADRO DE SERVIDORES:

Estatística	Juiz / Servidor	Texto Adicional 1
EG.FÍS.2035 - Servidores do quadro permanente lotados na área judiciária do 1º grau - varas	ANA FLORENTINO HOLANDA ELIZA	TÉCNICO JUDICIÁRIO/DIRETORA DE SECRETARIA.
EG.FÍS.2035 - Servidores do quadro permanente lotados na área judiciária do 1º grau - varas	RONALDO DO VALE LEAO CIDRACK	TÉCNICO JUDICIÁRIO ÁREA ADMINISTRATIVA .
EG.FÍS.2035 - Servidores do quadro permanente lotados na área judiciária do 1º grau - varas	CAMILA FONTENELLE PAIVA	TÉCNICO JUDICIÁRIO ÁREA ADMINISTRATIVA .
EG.FÍS.2035 - Servidores do quadro permanente lotados na área judiciária do 1º grau - varas	MAURILIO FERNANDES DE FREITAS	ANALISTA JUDICIÁRIO ÁREA JUDICIÁRIA .
EG.FÍS.2035 - Servidores do quadro permanente lotados na área judiciária do 1º grau - varas	JOAO NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR	TÉCNICO JUDICIÁRIO ÁREA ADMINISTRATIVA SEGURANÇA
EG.FÍS.2035 - Servidores do quadro permanente lotados na área judiciária do 1º grau - varas	YABETAMA CHAVES LOPES FAHEINA	ANALISTA JUDICIÁRIO ÁREA JUDICIÁRIA .
EG.FÍS.2035 - Servidores do quadro permanente lotados na área judiciária do 1º grau - varas	RAFAEL SANCHES SAMPAIO VIEIRA	ANALISTA JUDICIÁRIO ÁREA JUDICIÁRIA .
EG.FÍS.2035 - Servidores do quadro permanente lotados na área judiciária do 1º grau - varas	KARDENIA MOURA VASCONCELOS PINTO DE	TÉCNICO JUDICIÁRIO ÁREA ADMINISTRATIVA .
EG.FÍS.2035 - Servidores do quadro permanente lotados na área judiciária do 1º grau - varas	JESSICA SALES FONTENELE	TÉCNICO JUDICIÁRIO ÁREA ADMINISTRATIVA .
EG.FÍS.2035 - Servidores do quadro permanente lotados na área judiciária do 1º grau - varas	JOSE MOREIRA DE MENEZES CARLOS	TÉCNICO JUDICIÁRIO ÁREA ADMINISTRATIVA SEGURANÇA

EG.FÍS.2053 - Servidores requisitados de outros órgãos lotados na área judiciária do 1º grau - varas	GEORGE DAMASCENO SIQUEIRA	CALCULISTA
Estagiários	DEDNER ISMAEL DOS SANTOS GOMES	NÍVEL SUPERIOR
Estagiários	FRANCISCO BERNARDO RIPARDO JARIVAN RIPARDO	NÍVEL SUPERIOR
Estagiários	JORGE FAÇANHA DA SILVA EDSON	NÍVEL SUPERIOR

1.2 - AUDIÊNCIAS (PERÍODO DE 01/10/2019 ATÉ 30/09/2020):

	Processos Eletrônicos
Designadas	751
Realizadas	566
Quantidade de dias de audiências por semana	3,5
Quantidade média de processos colocados em pauta por dia	13

2 - DELIBERAÇÕES:

O Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional da Justiça do Trabalho da Sétima Região, Desembargador Emmanuel Teófilo Furtado, CONSIDERANDO o Ato nº 13/GCGJT, do Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, de 19 de maio de 2020, que autoriza às Corregedorias Regionais dos Tribunais Regionais do Trabalho realizar correições ordinárias pelo meio telepresencial e fixa outras diretrizes; CONSIDERANDO o Ato nº 1, de 21 de maio de 2020, da Corregedoria Regional; CONSIDERANDO a Resolução Normativa TRT7 Nº 9, de 14 de agosto de 2020, que estabelece, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (TRT7), o plano de retomada gradativa das atividades presenciais suspensas em razão da pandemia do Novo Coronavírus (Covid-19), a correição levada a efeito nesta Unidade Jurisdicional foi realizada com base nos dados apurados do Sistema e-Gestão/Sistema de Consulta a Dados Operacionais-SICOND e do Sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe/JT, coletados no curso da correição, através do levantamento das quantidades e prazos médios dos diversos expedientes constantes dos processos. O Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional, assessorado pelo Secretário da Corregedoria, Doutor Alexei Rabelo Lima Verde, auxiliado pelos servidores Edgardino Sales Martins e Cristina Batista Galvão, registrou, nos quadros sinóticos e nas observações abaixo, o seguinte:

3 - PRODUTIVIDADE

Período de apuração do Ano Atual: De 01/01/2020 até 30/09/2020;

Período de apuração do Ano Anterior: De 01/01/2019 até 31/12/2019.

3.1 - FASE DE CONHECIMENTO

	Recebidos (A)	Solucionados (B)	Conciliados (C)	Pendentes Solução (D)	Aguardando Acordo (E)	Pendentes Com Juiz (F)	Produtividade (G)
Processos Eletrônicos							
Ano Anterior	694	715	296	283	195	44	103%
Ano Atual	385	357	138	323	146	15	93%

Observações:

Cálculo da Produtividade (G) = (B/A) x 100;

Crítérios do e-Gestão foram utilizados para recuperação dos valores acima.

3.2 - FASE DE LIQUIDAÇÃO:

	Iniciadas (A)	Encerradas (B)	Pendentes (C)	Arquivo Provisório (D)	Produtividade (E)
Processos Eletrônicos					
Ano Anterior	591	14	9	3	3%
Ano Atual	181	11	42	4	6%

Observações:

Cálculo da Produtividade (E) = (B/A) x 100;

Crítérios do e-Gestão foram utilizados para recuperação dos valores acima.

3.3 - FASE DE EXECUÇÃO:

	Iniciadas (A)	Encerradas (B)	Pendentes (C)	Arquivo Provisório (D)	Aguardando Acordo (E)	Produtividade (F)
Processos Eletrônicos						
Ano Anterior	652	265	1.698	1.058	32	41%
Ano Atual	603	199	1.693	1.064	33	33%

Observações:

Cálculo da Produtividade (F) = (B/A) x 100;

Crítérios do e-Gestão foram utilizados para recuperação dos valores acima.

4 - ATOS DA SECRETARIA E DO JUIZ (PERÍODO DE 01/10/2019 ATÉ 30/09/2020):

4.A - ATOS DA SECRETARIA - PROCESSOS FÍSICOS:

Regional não possui mais processos físicos em tramitação.

4.B - ATOS DA SECRETARIA - PROCESSOS ELETRÔNICOS:

	Quantidade Correição Atual	Quantidade Correição Anterior	Média Correição Atual	Média Correição Anterior
Agrupador-Petições não apreciadas	81	23	8	2
Aguardando cumprimento de acordo ou pagamentos (PJe-JT)	50	143	74	94
Aguardando prazo (Tarefas PJe-JT)	587	508	41	18
Aguardando Resposta de Ofício	65	-	25	-
Analisar/minutar expediente da secretaria (PJe-JT)	93	13	12	0
Analisar/minutar decisão (PJe-JT)	4	8	9	19
Analisar/minutar despacho (PJe-JT)	542	52	16	2
Arquivados provisoriamente (e-Gestão)	1.068	982	585	261
Cartas pendentes de devolução - Sétima Região como Juízo deprecado - (e-Gestão)	25	33	321	901
Cartas pendentes de devolução - Sétima região como juízo deprecante (pje)	13	42	825	500
Conclusos ao magistrado	566	341	14	33
Cump.providência/BACENJUD/SISBAJUD	64	22	14	20

Cump. providência/BNDT	16	13	16	3
Cump. providência/Cálculos	13	11	26	7
Cump. providência/Consultar CCS (pessquisa patrimonial)	1	-	3	-
Cump. providência/CNIB/Indisponibilidade de bens	30	34	42	9
Cump.providência/INFOJUD	9	18	14	2
Cump. providência/RENAJUD	9	33	15	2
Cump.providência/SRM/JUCEC	0	0	0	0
Cump.providência/SERASAJUD	10	13	27	3
Expedir alvarás (PJe-JT)	10	10	5	5
Fase conhecimento - pendentes de finalização (e-Gestão)	763	739	-	-
Fase execução – do ajuizamento da ação até a extinção da execução (e-Gestão)	220	342	1.945	2.458
Fase execução – do início da fase até a extinção - ente privado (e-Gestão)	130	504	1.190	2.143
Fase execução – do início da fase até a extinção - ente público (e-Gestão)	78	67	2.068	1.820
Fase liquidação - do ajuizamento da ação até o encerramento da liquidação (e-Gestão)	11	1	1.754	2.667
Fase liquidação - do início até o encerramento da liquidação (e-Gestão)	4	0	96	0
Mandados expedidos e não devolvidos (PJe-JT)	284	137	104	18
Preparar comunicação (Tarefas PJe-JT)	206	42	19	4
Sobrestados/suspensos (e-Gestão)	60	174	199	329

Observações:

Crítérios do e-Gestão foram utilizados para a recuperação dos valores; 1) Quantidade de dias entre um evento inicial e um evento final (ex: do ajuizamento até a extinção da execução) ou 2) Quantidade de dias entre um evento inicial e o final da apuração, indicando a média de permanência dos processos em determinada situação (ex: em média, há quanto tempo os processos estão sobrestados/suspensos na Vara do Trabalho).

a) Indagada acerca das 25 (vinte e cinco) cartas precatórias eletrônicas pendentes de devolução, Sétima Região como Juízo Deprecado, com prazo médio de 321 dias, constantes do quadro sinótico acima, a Senhora Diretora de Secretaria informou que a de número 146-72/2016 encontra-se na Divisão de Execuções Unificadas, Leilões e Alienações Judiciais, desde 08/08/2018, e que as demais cartas tramitam regularmente nesta Vara. Quanto às 13 (treze) cartas precatórias eletrônicas pendentes de devolução, com prazo médio de 825 (oitocentos e vinte e cinco) dias, Sétima Região como Juízo Deprecante, a Secretaria da Vara informou que a de número 2941-90/2012 encontra-se na DEULAJ desde 30/03/2015 e que solicita informações a cada 30 ou 60 dias ao Juízo Deprecado acerca do andamento das cartas, estando o cumprimento de mandados pelos Oficiais de Justiça suspenso, por força do art. 16 do Ato Conjunto nº 02, de 23 de março de 2020, em virtude da pandemia. Determinou o Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional que a Senhora Diretora de Secretaria comunique à Corregedoria Regional, no prazo de 90 (noventa) dias, consignado ao final desta ata, quais medidas foram adotadas com o objetivo de atualizar os atrasos verificados.

4.C - ATOS DO JUIZ - PROCESSOS ELETRÔNICOS:

4.C.1 - QUANTIDADES

	Quantidade Eletrônicos Correição Atual	Quantidade Eletrônicos Correição Anterior
Analisar/minutar despacho (SPT1/PJe-JT)(Conclusos ao magistrado)	542	-
Aguardando prolação da sentença ou julgamento de incidentes - processos pendentes com o juiz (e-Gestão)	19	-
Do ajuizamento da ação até a realização da 1ª audiência na fase de conhecimento (e-Gestão)	408	-
Da realização da 1ª audiência até o encerramento da instrução na fase de conhecimento (e-Gestão)	416	-
Da realização da última audiência até a conclusão para prolação de sentença na fase de conhecimento	192	-
Da conclusão até a prolação da sentença na fase de conhecimento (e-Gestão)	278	-
Do ajuizamento da ação até a prolação da sentença na fase de conhecimento (e-Gestão)	502	-

4.C.2 - MÉDIAS

	Média Eletrônicos Correição Atual	Média Eletrônicos Correição Anterior
Analisar/minutar despacho (Movimentações SPT1 / Tarefas do PJe-JT)	15	-
Aguardando prolação da sentença - processos pendentes com o juiz (e-Gestão)	11	-
Do ajuizamento da ação até a realização da 1ª audiência na fase de conhecimento (e-Gestão)	74	-
Da realização da 1ª audiência até o encerramento da instrução na fase de conhecimento (e-Gestão)	73	-
Da realização da última audiência até a conclusão para prolação de sentença na fase de conhecimento	27	-
Da conclusão até a prolação da sentença na fase de conhecimento (e-Gestão)	29	-
Do ajuizamento da ação até a prolação da sentença na fase de conhecimento (e-Gestão)	162	-

Observações:

(e-Gestão) = Critérios do e-Gestão foram utilizados para recuperação dos valores; (Tarefas PJe-JT) = Tarefas do PJe-JT foram utilizadas para recuperação dos valores. (Média) = Vide observações do Quadro 4.B.

a) Acerca do prazo para a realização das audiências, a Senhora Diretora de Secretaria informou o seguinte: "Com a pandemia do CoronaVÍRUS e o consequente cancelamento das audiências já designadas, esta Secretaria optou, assim como várias outras unidades deste TRT7ª, em desativar a marcação automática dos processos iniciais, dada a incerteza de quando se poderia retomar as sessões. Assim, os processos foram dando entrada no sistema PJE e aguardando na triagem. Após certo período, passamos a fazer audiências telepresenciais para tentar diminuir o atraso e prejuízo para as partes, porém, tal procedimento não teve muita aceitação, principalmente quanto a parte reclamada. Com a retorno das atividades presenciais, em 28.09.2020, os processos mais antigos, dentre eles os cancelados e os que deram entrada na distribuição, estão sendo colocados em pauta, obedecendo todo o protocolo de segurança do plano de retomada e observando o revezamento da sala de audiência do Fórum Trabalhista de Caucaia com a 02ª Vara de Caucaia. Assim, num empenho do Magistrado Titular, que não conta com juiz vinculado para auxiliar, esta unidade

está fazendo audiências telepresenciais, na semana que a sala de audiências é ocupada pela 02ª VT de Caucaia, e presenciais na semana em que a sala está disponível."

b) A respeito da contagem dos prazos processuais em dias úteis, de que trata o art.775 da CLT e o art.1º do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT Nº1, de 24 de novembro de 2018, o Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional buscou inteirar-se, com os servidores da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, da viabilidade de os sistemas virem a fazê-la, observando dias úteis e afastamentos legais, sendo-lhe informado que os sistemas SICOND/e-Gestão já realizam dita contagem em dias úteis em relação às decisões de mérito, mas, por uma questão de limitação provisória, ainda não estão aptos a realizá-la, com a precisão estatística pretendida, para os despachos e os incidentes processuais.

4.D. PROCESSOS CONCLUSOS PARA JULGAMENTO - CONHECIMENTO E EXECUÇÃO

	Quantidade	Prazo médio
Processos concluídos para julgamento - fase de Conhecimento	13	05

4.D.1 - ATOS DO JUIZ - INCIDENTES PENDENTES COM O JUIZ (EM 30/09/2020) - PROCESSOS ELETRÔNICOS:

	Quantidade	Média
Embargos de declaração	04	04
Incidentes na liquidação/execução	00	00

Observações:

Crerios do e-Gestão foram utilizados para recuperaão dos valores acima. (Média) = Indica a média de permanência dos incidentes aguardando julgamento com o juiz.

a) Da análise dos quadros sinóticos supra, a Corregedoria Regional constata que a Vara está muito bem organizada no concernente à disposição das pastas do Sistema de Processo Judicial eletrônico - PJe/JT;

b) Constata-se, ainda, que são líquidas as sentenças no rito ordinário, de acordo com o Provimento nº 06, de 23 de junho de 2009, deste Regional.

c) Do exame dos relatórios gerenciais do Sistema de Consulta a Dados Operacionais - SICOND e do Sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe/JT, até a remessa para publicação da presente Ata, verifica-se a existência de 17 (dezessete) processos concluídos para julgamento de mérito e/ou incidentes processuais com o Excelentíssimo Senhor Juiz Titular Doutor Antônio Gonçalves Pereira, a exemplo dos de números 113-43/2020, 112-58/2020, 109-06/2020, 168-91/2020, 434-49/2018 e 443-11/2018, concluídos em 17/09/2020, 17/09/2020, 17/09/2020, 29/09/2020, 29/09/2020 e 29/09/2020. Registre-se que o magistrado vem prolatando suas sentenças rigorosamente dentro dos padrões estabelecidos pelos incisos II e III, do artigo 226 do novo CPC, c/c § 3º do art. 6º da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, alterado pelo art.1º do Ato nº 16/GCGJT, de 19 de dezembro de 2017, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

d) Acerca dos processos 160-17/2020 e 190-52/2020, que figuravam no relatório de processos concluídos para julgamento do sistema SICOND, foi aberto o chamado de número S52009, para a Secretaria de TI, tendo em vista que se tratava de inconsistência.

5 - VALORES (PERÍODO DE 01/10/2019 ATÉ 30/09/2020):

5.A - VALORES PAGOS AOS RECLAMANTES:

	Decorrente de execução	Decorrente de acordo	Pagamento espontâneo
Processos Eletrônicos	2.879.578,94	1.087.711,76	55.728,51

Observações:

Crerios do e-Gestão foram utilizados para recuperaão dos valores acima.

5.B - VALORES DIVERSOS:

	Custas/Emolumentos Arrecadados	Contribuição Previdenciária	Imposto de Renda	Multas
Processos Eletrônicos	27.952,96	383.201,85	21.498,47	0

Observações:

Crítérios do e-Gestão foram utilizados para recuperação dos valores acima.

6 - CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES LEGAIS E NORMATIVAS:

	Correção Atual	Correção Anterior
Liberação do depósito recursal após liquidação	SIM	SIM
Audiência de conciliação na fase de execução	SIM	-
Utilização dos convênios para execução	SIM	SIM
Incidente de Desconsideração pers. jurídica - art. 855-A da CLT	SIM	SIM
Citação sócios/inclusão polo passivo-art.78,inciso III,Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça de Trabalho	SIM	SIM
Despacho fundamentado de admissão recurso ordinário - art.895 c/c art.899 CLT	SIM	SIM
Despacho fundamentado de admissão agravo petição – art.899 c/c art. 897 CLT	SIM	SIM
Despacho fundamentado de admissão dos recursos adesivos - art. 899 CLT	SIM	-
Audiência de conciliação na fase de execução	SIM	SIM

Observações:

- a) Liberação de depósito recursal: processos nº 1261.65/2015, 1684-30/2012 e 1589-97/2012;
- b) Audiência de conciliação na fase de execução: processos nº 1920-05/2009, 744-55/2018, 4521-44/2006.
- c) Processos examinados, em consonância com o artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho:
 - c.1 - Despacho fundamentado de admissão recurso ordinário: 390-30/2018, 353-66/2019 e 960-50/2017;
 - c.2 - Despacho fundamentado de admissão agravo de petição: 1674-83/2012, 1500-92/2006 e 1112-06/2014;
 - c.3 - Despacho fundamentado de recurso de adesivo: 235-90/2019, 393-82/2018, 442-26/2018.

7 - METAS NACIONAIS DO CNJ:

	2020	2019	Meta
META 1 - Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente, com cláusula de barreira para tribunais com taxa de congestionamento inferior a 25%.	85%	111%	100%
META 2 - Identificar e julgar até 31/12/2020, 92% dos processos distribuídos até 31/12/2018, no 1º grau.	104%	105%	92%
META 3 - Manter o índice de conciliação na fase de conhecimento, em relação ao percentual do biênio 2017/2018.	98%	106%	100%
META 5 – Baixar quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos no ano corrente.	44%	69%	100%
META 6 – Identificar e julgar até 31/12/2020, 95% das ações coletivas distribuídas até 31/12/2017 no 1º grau.	105%	100%	98%
META 7 – Identificar e reduzir em 2% o acervo dos dez maiores litigantes em relação ao ano anterior.	114%	221%	2%

7.1. METAS DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO(CSJT):

	2020	2019	Meta(dias)
META 5 - Reduzir tempo médio de duração do processo (fase conhecimento) em relação ao ano base 2017, contado da distribuição até a prolação da sentença.	184	154	203

Observações:

As metas do CNJ e do CSJT para 2020 foram informadas pela Diretoria de Planejamento Estratégico/ Setor de Estatística, posição em 30 de setembro de 2020.

8 - OBSERVAÇÕES PONTUAIS:

8.1. Processos de perícia:

Verificou-se que o controle de perícias é feito no Sistema de Processo Judicial Eletrônico-PJe, no painel destinado para esse fim. Ressalte-se que o acompanhamento e as movimentações processuais são feitos com regularidade e a Secretaria está envidando os esforços necessários à regular tramitação processual, a exemplo do detectado nos processos de n.ºs.: 596-10/2019, 76-16/2020, 216-50/2020, 152-74/2019, 94-42/2017, 740-81/2019, 289-22/2020, 152-74/2019 e 216-50/2020. Convém ressaltar que, em razão da decretação de calamidade pública e em face do que determina o Ato Conjunto TRT7.GP.CORREG N° 2, de 23 de março de 2020, prorrogado, em parte, pelo Ato Conjunto TRT7.GP.CORREG N° 6, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre a vedação de atos presenciais, diversos processos tiveram a providência relacionada à perícia sobrestada, entretanto, com o plano de retomada gradativa das atividades presenciais, estabelecido pela Resolução Normativa TRT N° 09, de 14 de agosto de 2020, alterada pela Resolução Normativa N° 10, de 4 de setembro de 2020, as perícias estão tomando, gradativamente, seu curso normal, conforme observado nos feitos em destaque, que foram impulsionados em data recente. Informou a Senhora Diretora de Secretaria que a designação dos peritos é feita por critérios equitativos, entre os profissionais previamente cadastrados neste Regional, através do Sistema PJe-JT, notadamente sobre aqueles que se mostram efetivamente interessados na realização desse mister. Ressaltou, outrossim, que a principal dificuldade na efetivação da prova pericial depende da análise de documentos que não estão em poder das partes, a exemplo do processo de n.º.: 451900-37/2006, que depende da apresentação de prontuário médico ainda não fornecido pelo IJF-Instituto Dr. José Frota, bem como documentos diversos a serem apresentados reclamada. O Senhor Corregedor Regional recomenda que sejam mantidos os necessários esforços na conclusão da perícia, notadamente naqueles feitos mais antigos e, ainda, que se mantenha a permanente atualização do cadastro de peritos, excluindo aqueles que não mais demonstram interesse em realizar perícias, mantendo a observância à recomendação feita pelo então Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, buscando fazer a designação dos peritos através de critério equitativo na nomeação dos profissionais, conforme recomendação registrada no item 10.2.7. da presente ata, até que se dê efetivo cumprimento à Resolução Normativa n° 7/2019, do Tribunal Pleno deste Regional, com a instituição do Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos ou Científicos (CPTEC), no âmbito deste Sétimo Regional. O Senhor Corregedor Regional recomendou, outrossim, que este Juízo observe a recomendação inserta no item 10.2.4. da presente ata, que trata da preferência, sempre que possível, da prolação de sentenças líquidas, e que a Secretaria envide esforços na busca da efetivação das provas periciais.

8.2. Processos aguardando providências na fase de execução:

O exame dos processos foi realizado por amostragem, a partir dos autos do Sistema - PJe/JT, priorizando-se a análise dos feitos que aguardavam providências na execução. No exame dos processos, observou-se que estavam devidamente ordenados, nas pastas do referido sistema, sob as seguintes denominações: “aguardando apreciação pela Instância Superior”, “cumprimento de providências”, “cálculos”, “aguardando prazo/recursal”, “consulta CCS”, “INFOJUD”, “BNDT”, “RENAJUD”, “SERASAJUD”, “Aguardando prazo” etc. Verifica-se que os processos, nas tarefas acima indicadas, tramitam com regularidade, conforme os feitos de n.ºs.: 525-08/2019, 83000-41/2007, 180-18/2014, 21-65/2020, 41-56/2020, 239000-98/2009, 1215-18/2011, 70800-31/2009, 41-90/2019, 303-50/2013, 543-29/2015, 433-69/2015, 1965-49/2013, 17-28/2020, 16-43/2020, 706-19/2013, 164-93/2018, 820-15/2013, 1822-60/2013, 138-90/2019, 65-21/2019, 820-15/2013, 138-90/2019, 1098-51/2016, 322-80/2018, 706-19/2013, 2204-87/2012, 235500-29/2006, 1042-81-2017, 969-56/2010 e 90900-75/2007, os quais aguardavam o decurso de prazos, processamento de recursos interpostos ou providências processuais determinadas em prazo inferior a 30 dias. Destaque-se que estão sendo utilizados os recursos executórios de constrição através do BACENJUD/SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD, SERASAJUD, CAGED, CERICE, CCS, CNIB, etc. Alguns processos que

aguardavam o cumprimento de mandado estavam com os prazos excedidos, a exemplo dos feitos de n.ºs.: 42-75/2019, 110-64/2015, 777-45/2015, 7500-32/2008 e 244-23/2017. Detectaram-se, ainda, alguns processos que estavam em pauta e foram sobrestados para nova designação de audiências, a exemplo dos de n.ºs.: 714-83/2019, 793-96/2018, 735-59/2019 e 698-32/2019, devendo a Secretaria, notadamente em face da retomada das atividades, adotar as providências para a inclusão desses feitos em pauta. Convém ressaltar que justificam-se essas observações em razão das sucessivas suspensões dos prazos processuais no âmbito do E. Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, conforme seguintes normativos: Ato da Presidência n.º 34/2020 - Revogado; Ato da Presidência n.º 36/2020 - Revogado; Ato da Presidência n.º 38/2020; Ato Conjunto TRT7.GP.CORREG n.º 2/2020; Ato Conjunto TRT7.GP.CORREG n.º 3/2020; Ato Conjunto TRT7.GP.CORREG N.º 6/2020; Ato Presidência n.º 58/2020; Resolução Normativa n.º 5/2020, dentre outros, mas que já estão sendo objeto de cumprimento com o plano de retomada, instituído a partir da Resolução Administrativa n.º 9/2020. Doutra feita, em razão do isolamento social, da dificuldade de mobilidade urbana e de acesso tecnológico do(as) advogado(as) e, sobretudo, das partes, durante a excepcionalidade do período da Pandemia COVID-19, houve, de maneira geral, mudança na rotina dos trabalhos das Secretarias, quando os servidores aderiram ao trabalho remoto (teletrabalho), adequando-se à nova metodologia. Neste Juízo, mostrando-se ineficazes as tentativas de tornar efetiva a execução, defere-se o pedido da parte para que seja deflagrado o incidente de desconsideração da personalidade jurídica, determinando-se que a Secretaria proceda à inclusão no polo passivo da demanda do(s) sócio(s) da pessoa jurídica reclamada e a inclusão da parte executada no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, na forma da Resolução Administrativa n.º 1470/2011 do C. TST, bem como no CNIB- Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, bem como no banco de dados da SERASA, mediante o sistema SERASAJUD, consulta aos sistemas SIARCO/INFOJUD, ou a expedição de ofício à Junta Comercial competente, a fim de identificar os sócios da executada. Tratando-se de verba de natureza alimentar e diante da urgência que lhe é inerente, bem como à luz do risco ao resultado útil do processo decorrente da alienação patrimonial indevida, passível de ser praticada pelo terceiro sobre o qual a persecução executória passará a tramitar; considerando, ainda, o poder geral de cautela, de escopo assecuratório, não excluído da sistemática do CPC/2015, defere-se a tutela provisória de urgência, de natureza cautelar, para determinar, sequencialmente, a adoção das medidas de constrição que incidirão sobre o patrimônio dos sócios da empresa ré, até o limite da dívida em execução (BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD). Caso tenha havido constrição de bens, determina-se a suspensão do curso do processo (art. 134, §3º, CPC/2015), e, ato contínuo, a citação dos sócios para que se manifeste(m) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 135, CPC/2015), a exemplo do que foi verificado nos feitos de n.ºs.: 237-31/2017, 248-26/2018, 681-98/2016, 143-49/2018 e 553-15/2015. Com relação aos processos aptos a serem encaminhados à Instância Superior, não foram observadas pendências. Este Juízo prioriza as reclamações trabalhistas que tenham por objeto o acidente de trabalho e encaminha à unidade da Procuradoria-Geral Federal as decisões que reconheçam conduta culposa do empregador em acidente de trabalho, em conformidade às Recomendações Conjuntas GP/CGJT de n.ºs 1 e 2/2011, do Tribunal Superior do Trabalho, conforme observado nos processos de n.ºs.: 428-42/2018 e 383-72/2017. Destaque-se que a Secretaria observa o tutorial para expedição e cadastro de RPV's, com o devido registro dos valores em obrigações de pagar, expedir a RPV na minuta de expediente de Secretaria, intimar o ente público para pagamento e registrar a efetivação do pagamento, observando a regra de existência do sistema e-GESTÃO, conforme observado nos feitos de n.ºs.: 931-97/2017, 1293-41/2013, 282-06/2015, 131500-07/2008 e 129200-09/2007.

8.3. - Processos no arquivo provisório:

Foram vistos, por amostragem, os de n.ºs.: 1064-42/2017, 53100-47/2006, 1265-44/2011. 1975-93/2013, 196100-08/2006 e 500-05/2013, nos quais se observou o correto acompanhamento processual realizado pela Secretaria, concluindo-se que foram tais feitos encaminhados ao arquivo provisório após esgotadas as medidas constritivas executórias disponíveis neste Juízo e decorrido o prazo concedido ao exequente para indicar meios de prosseguimento da execução, deflagrando-se, a partir de então, o início da contagem do prazo prescricional, em conformidade com o art. 11-A, caput, da CLT.

8.4. Processos no arquivo definitivo:

Verifica-se que os processos do arquivo definitivo estão regulares, a exemplo dos de n.ºs.: 599-62/2019, 2-59/2020, 60-04/2016, 150000-87/2009, 200-33/2019, 718-23/2019, e 707-91/2019, tendo em vista a adoção de todas as medidas necessárias aos referidos arquivamentos, tais como: comprovação de quitação do crédito trabalhista, expedição de alvará judicial, recolhimento de contribuição previdenciária, custas processuais, extinção sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VIII do CPC e arquivamento, na forma do art. 844 da CLT etc.

9- DAS CONSIDERAÇÕES DOS MEMBROS DA OAB, DO MPT, DAS PARTES E DOS ADVOGADOS:

O Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional reservou horário para manifestação telepresencial da Ordem dos Advogados do Brasil, do Ministério público do Trabalho, dos servidores ou das partes, o que foi amplamente divulgado através da publicação do Edital de Correição no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho – DEJT e enviado à OAB e MPT, via e-mail. Porém, não houve qualquer manifestação, seja dos advogados, dos membros do Ministério Público, dos servidores ou das partes. Registre-se que a Ordem dos Advogados do Brasil e o Ministério Público do Trabalho foram oficiados via e-mail, em 23 de setembro de 2020.

10 - DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES PARA CUMPRIMENTO IMEDIATO E/OU PERMANENTE

10.1 - DETERMINAÇÕES À SECRETARIA DA VARA:

10.1.1 - Manter maior rigor no controle dos prazos das Cartas Precatórias, quando Deprecante este Juízo, devendo a Secretaria da Vara, em caso de demora excessiva no seu cumprimento, proceder à devida cobrança às Secretarias dos Juízos deprecados. Quanto às Cartas Precatórias Deprecadas a esta Vara, cuidar para seu célere cumprimento, visando atender ao princípio constitucional que assegura a razoável duração do processo;

10.1.2 - Não proceder à devolução imediata da carta precatória, seja inquiritória, notificatória ou executória, quando restar infrutífera a diligência, devendo a Secretaria da Vara comunicar-se com o Juízo Deprecante para cientificar o ocorrido e solicitar, em prazo razoável, a adoção de medida que possa viabilizar o efetivo cumprimento da ordem deprecada, em atendimento aos princípios da celeridade e economia processual. Havendo resposta do Juízo Deprecante, no prazo ofertado, recomenda-se proceder nova diligência, conforme orientação recebida. Caso contrário, a Carta Precatória deve ser devolvida, com a devida baixa no sistema;

10.1.3 - Manter rigoroso controle no sentido de proceder à imediata conclusão dos autos para julgamento, de mérito ou de incidentes processuais, tão logo seja encerrada a instrução processual, ou decorram os prazos concedidos para apresentação das razões finais e impugnações aos incidentes, sem prejuízo do fidedigno registro eletrônico no sistema. Nos casos em que seja inevitável a conversão do julgamento em diligência, sejam esses atos jurídicos processuais devidamente fundamentados nos autos, para fins de correição, inspeção, auditoria interna ou externa, sem prejuízo de determinar a intimação das partes para ciência da referida decisão;

10.1.4 - Empenhar-se no acompanhamento e registro de todas as Requisições de Pequeno Valor expedidas, utilizando-se do tutorial disponível na intranet para alimentação, expedição e cadastro das RPV's no sistema de Processos Judicial Eletrônico - PJe/JT; objetivando dar a devida transparência, de acordo com a Recomendação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

10.1.5 - Maior rigor no controle dos processos aguardando devolução de mandados por parte da Central de Mandados, visando atender ao inscrito no artigo 85, do Ato TRT7 de nº 132, de 7 de novembro de 2017;

10.1.6 - Manter a constância na movimentação dos processos arquivados provisoriamente e sobrestados, a fim de adotar as medidas cabíveis em cada caso, dando cumprimento às Recomendações nº 01 e 02/2011, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, c/c o inciso III, do art. 108, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho;

10.1.7 - Manter esforços para a permanente redução do acervo dos processos na fase de execução, inclusive as execuções fiscais e previdenciárias, em consonância com a recomendação contida no art. 1º do Provimento nº 3/2013, da Corregedoria Regional da Justiça do Trabalho, utilizando-se de todas as ações coercitivas insculpidas nos artigos 86 a 91 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e na Consolidação de Provimentos deste Regional. O Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional recomenda aos Senhores Juízes Titular e Substitutos que os processos em trâmite na Vara, inclusive na fase de execução, à medida do possível, sejam colocados em pauta para conciliação, a fim de solucionar, com maior brevidade possível, o litígio trabalhista, nos termos do Provimento nº 1/2014, da Corregedoria Regional;

10.1.8 - Zelar pelo sigilo no que se refere ao Núcleo de Pesquisa Patrimonial, na fase executória (ambiente

privado). Recomendação igualmente feita pelo Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Lélvio Bentes Corrêa, em sua última Correição neste Regional;

10.1.9 - Manter atualizado o cadastro de peritos que atuam perante este Juízo, excluindo-se os que não têm mais interesse na elaboração da prova técnica e aqueles que não podem mais realizar perícias por motivos diversos, nos termos da recomendação contida no art. 1º do Provimento nº 5/2013, da Corregedoria Regional;

10.1.10 - Determina o Senhor Corregedor Regional que o Senhor Diretor de Secretaria comunique à Corregedoria Regional, a autoinspeção, a ser realizada na forma do item 10.2.15 da presente ata, após decorridos 6 (seis) meses da última correição ordinária, indicando, na ocasião, quais as medidas que foram adotadas com o objetivo de sanar ou minimizar os atrasos referidos na presente ata.

10.1.11 - Redobrar atenção na inserção de todos os dados relativos aos pagamentos de custas e emolumentos, uma vez que a apuração desses valores encontra-se bem aquém dos valores efetivamente arrecadados por tribunais de assemelhada estrutura;

10.1.12 - Determina o cumprimento do contido no art. 2º do Provimento nº 2/2014, da Corregedoria Regional, devendo o (a) Senhor (a) Diretor (a) de Secretaria manter a praxe de envolver, o máximo possível, os servidores e estagiários nos trabalhos da Vara, oportunizando o aprendizado das tarefas da secretaria a todos, de modo que se tornem responsáveis por seus atos e procedimentos promovendo, inclusive, mutirões internos, com o intuito de atualizar aqueles expedientes com eventuais atrasos;

10.1.13 - Determina, ainda, que o(a) Senhor(a) Diretor de Secretaria comunique à Corregedoria Regional, no prazo de até 90 (noventa) dias, quais medidas foram adotadas com o objetivo de reduzir ou eliminar os atrasos acima referidos.

10.2 - RECOMENDAÇÕES AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES JUÍZES:

10.2.1 - Manter rigor na redução dos prazos da audiência inaugural, da audiência para a completa instrução do feito e resolução da lide em ambos os ritos, tendo em vista encontrarem-se tais prazos elasticados, de modo que se dê especial atenção ao disposto nos artigos 852-B, inciso III e 852-H, parágrafo 7º da CLT, c/c artigo 226, incisos II e III do novo CPC, parâmetros legais indispensáveis a uma prestação jurisdicional célere e eficaz;

10.2.2 - Manter rigor no julgamento e na cobrança dos processos conclusos, devendo o(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(Juíza) Titular da Vara, ou quem suas vezes fizer, oficial à Corregedoria acerca dos processos pendentes com prazos superiores ao inscrito nos incisos II e III, do artigo 226 do novo CPC, c/c § 3º do art. 6º da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, alterado pelo Artigo 1º do Ato nº 16/GCGJT, de 19 de dezembro de 2017, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

10.2.3 - Utilizar a opção de requisitar às instituições financeiras o extrato bancário consolidado do executado sempre que determinar a constrição de valores por meio do Sistema BACENJUD/SISBAJUD, conforme Recomendação nº 1/GCGJT, de 1 de fevereiro de 2018/OFÍCIO-CIRCULAR Nº 8 - CGCN (0931608, de 14 de agosto de 2020;

10.2.4 – Proferir, sempre que possível, sentenças condenatórias líquidas no rito ordinário, fixando os valores relativos a cada um dos pedidos acolhidos, indicando o termo inicial e os critérios para correção monetária e juros de mora, a fim de dar efetividade ao princípio da duração razoável do processo, previsto no artigo 5º, LXXVIII, da Constituição da República e observar o princípio da publicidade dos atos processuais, previsto no artigo 5º, LX, da Constituição da República e no artigo 770 da Consolidação das Leis do Trabalho. Quando necessário, o juiz atribuirá a elaboração dos cálculos da sentença, preferencialmente, aos calculistas das unidades jurisdicionais, a teor da Resolução CSJT 63/2010 e, somente em caráter estritamente excepcional, o Juiz poderá nomear Perito Judicial, nos termos do artigo 156, do CPC, tudo em conformidade com a Recomendação nº 4/GCJT, de 26 de setembro de 2018, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

10.2.5 - Proferir sentenças de mérito com dispositivos claros e completos, não se reportando exclusivamente aos termos da fundamentação ou simplesmente fazendo remissão às alíneas da petição inicial, sem especificar as verbas e parâmetros da condenação, nos termos do art. 120 da Consolidação dos Provimentos

do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região;

10.2.6 - Manter esforços para tornar efetivas e céleres as diligências relacionadas à realização de perícias, devendo ser fixado o prazo para a entrega do laudo pericial e cientificado o perito para que apresente proposta de honorários, na forma do art. 465 do novo CPC e do inciso I, do § 2º do referido artigo, e, caso este Juízo entenda conveniente, alertar o expert da possibilidade de imposição de multa, nos termos do § 1º, inciso II do art. 468 do novo CPC. Observar as formalidades estabelecidas no Provimento nº 06/2010, quando da expedição de certidões de trânsito em julgado e à sucumbência da parte reclamante quanto ao objeto da perícia, visando, assim, promover a celeridade processual constitucionalmente garantida aos jurisdicionados;

10.2.7 - Dispensar especial atenção à recomendação feita pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no sentido de observar, quando da designação do perito, critério equitativo para a nomeação dos profissionais constantes da lista cadastrada junto à Vara, em consonância com as diretrizes fixadas na Resolução nº 233/2016 do CNJ;

10.2.8 - Manter rigorosa cobrança à Secretaria, no sentido de atualizar diariamente os dados no Sistema de Processo Judicial Eletrônico – PJe/JT, de modo a espelhar a realidade da Vara e evitar distorções no Sistema E-Gestão, de acordo com a recomendação contida no art. 1º do Provimento nº 1/2013, da Corregedoria Regional;

10.2.9 - Dispensar especial atenção à recomendação feita pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, acerca do efetivo acompanhamento da tramitação prioritária que deve ser dispensada às reclamações trabalhistas relacionadas a acidentes de trabalho em 1º grau de jurisdição, bem como do encaminhamento à unidade da Procuradoria Geral Federal das decisões que reconheçam conduta culposa do empregador em acidente de trabalho, com o objetivo de oportunizar o ajuizamento de eventuais ações regressivas (ARA - Ação Regressiva Acidentária), considerando as Recomendações Conjuntas GP/CGJT de nºs 1 e 2/2011 do Tribunal Superior do Trabalho;

10.2.10 - Observar rigorosamente a Recomendação Conjunta GP/CGJT nº 3/2013, da Presidência do TST e da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no sentido de encaminhar cópia das sentenças que reconheçam a presença de agentes insalubres no meio ambiente do trabalho ao endereço eletrônico sentenças.dsst@mte.gov.br do Ministério do Trabalho e Emprego, com cópia para o endereço eletrônico insalubridade@tst.jus.br, contendo no corpo do e-mail o número do processo e a identificação do empregador, com denominação social/nome e CNPJ/CPF, endereço do estabelecimento com código postal(CEP) e indicação do agente insalubre constatado, a fim de subsidiar o planejamento de ações de fiscalização;

10.2.11 - Manter empenho visando ao cumprimento das metas determinadas pelo Conselho Nacional de Justiça, constantes do quadro sinótico 8 da presente Ata, notadamente com relação à Meta 5 de 2020 do CSJT e às Metas 1, 2, 3, 5, 6 e 7 de 2020, mantendo o permanente controle do índice a ser alcançado, comunicando à Gestora de Metas deste Regional, Desembargadora Maria Roseli Mendes Alencar, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca das providências necessárias ao cumprimento das mencionadas metas, especialmente da meta 1 de 2020, com controle mensal;

10.2.12 - Destinar rigorosa atenção ao incidente de desconsideração da personalidade jurídica, para que seja enfatizada neste Regional a adoção dos procedimentos à luz do Ofício Circular - SECG/CGJT nº 04/2019, de 08 de fevereiro de 2019 e dos artigos 86 a 91 da Consolidação dos Provimentos da CGJT, no sentido de que, não sendo requerida, na petição inicial, a desconsideração da personalidade jurídica prevista no Art. 855-A da CLT, será processada como incidente processual, tramitando nos próprios autos do Processo Judicial Eletrônico em que foi suscitada, vedada sua autuação como processo autônomo;

10.2.13 - Dispensar especial atenção à recomendação feita pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no sentido de sensibilizar magistrados e servidores para a importância do uso eficaz das ferramentas de pesquisa patrimonial como meio de assegurar a efetividade das execuções e, por consequência, incrementar a produtividade e propiciar a redução do número de execuções pendentes no âmbito do TRT da 7ª Região;

10.2.14 - Dispensar especial atenção à recomendação feita pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho,

no sentido de observar a Recomendação GCGJT nº 3/2018, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, acerca dos procedimentos relacionados à prescrição intercorrente, considerando o disposto no artigo 11-A da CLT e a previsão do artigo 2º, da Instrução Normativa nº 41/2018, do Tribunal Superior do Trabalho, e a necessidade de adoção de procedimentos uniformes pelos magistrados, de modo a garantir a segurança jurídica aos jurisdicionados. Deverá ser notificado o exequente sempre que começar correr o prazo da prescrição intercorrente;

10.2.15 - Determinar as providências necessárias à realização da autoinspeção judicial na unidade judiciária em que atuam como gestores, com periodicidade anual, preferencialmente após decorridos seis meses da última Correição Ordinária, em atenção ao Art. 1º, do Provimento nº 1/2020, da Corregedoria deste Regional.

11 - ENCERRAMENTO

No encerramento dos trabalhos da Correição telepresencial, o Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional saudou o Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Caucaia, Doutor Antônio Gonçalves Pereira, o membro da desembargadoria, o Doutor Paulo Jacinto de Sousa Crisóstomo, os membros da equipe de correição e todos os servidores e estagiários, na pessoa Ilustríssima Senhora Ana Eliza Florentino Holanda, Diretora de Secretaria. Asseverou não ser surpresa, mas motivo de registro, de regozijo, ver que o Excelentíssimo Senhor Juiz Titular, Doutor Antônio Gonçalves Pereira, não detém em seu poder processos pendentes de julgamento, além do prazo legal, parabenizando-o pelo rigoroso cumprimento dos prazos inscritos nos incisos II e III, do artigo 226 do novo CPC, c/c o § 3º do art. 6º da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, alterado pelo art.1º do Ato nº 16/GCGJT, de 19 de dezembro de 2017, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, e reconheceu o esforço, o sacrifício e a renúncia do magistrado, bem como de todos os servidores para a entrega da jurisdição em consonância com os regramentos legais, e passou a palavra ao Ilustríssimo Senhor Secretário da Corregedoria, Doutor Alexei Rabelo Lima Verde, que, igualmente, cumprimentou todos e fez uma breve explanação acerca dos pontos fortes da Vara no que concerne às quantidades de processos pendentes de providência e respectivos prazos médios, citando, como exemplo, os agrupadores de petição, os processos aguardando prazo, elaboração/atualização de cálculos, conclusos ao magistrado, expedir alvarás e as ferramentas de execução como BACENJUD/SISBAJUD, BNDT, INFOJUD, RENAJUD, SERASAJUD, entre outras, e, como pontos a serem melhorados, citou a produtividade na fase de execução, os processos aguardando cumprimento de mandados e as cartas precatórias, seja a Sétima Região como Juízo deprecante ou como Juízo deprecado, concluindo, por fim, que a 1ª Vara do Trabalho do Caucaia está numa situação boa, apesar das dificuldades atuais, e devolveu a palavra ao Senhor Corregedor Regional, que complementou as palavras do Senhor Secretário, afirmando que os prazos, de uma maneira geral estão razoáveis, no entanto, pautou outros referentes ao cumprimento das metas do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, especialmente com relação à meta 1: julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente, com cláusula de barreira para tribunais com taxa de congestionamento inferior a 25%, que a Vara conseguiu 85% e a meta é atingir 100%, o que, com esforço, ressaltou, pode ser cumprido até o final. No que concerne à meta 3: manter o índice de conciliação na fase de conhecimento, em relação ao percentual do biênio 2017/2018, salientou que está muito próximo o alcance, porquanto o CNJ quer 100% e a Vara chegou a 98%. Já a meta 5: baixar quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos no ano corrente, a meta é 100% e a Vara conseguiu 44%. O Senhor Corregedor ponderou que a execução é um momento processual de muita dificuldade, principalmente nessa crise econômica que vivenciamos, mas como Corregedor tem que pontuar e estimular a Vara para que procure atender a este normativo do CNJ. Quanto às cartas precatórias, o Senhor Corregedor solicitou à Secretaria que diligencie no sentido de cumprir o que tiver de ser realizado, seja a precatória notificatória, instrutória ou executória, pois não são muitas. Com relação aos prazos das audiências, que estão um pouco excedidos, o Senhor Corregedor Regional reconheceu todas as dificuldades trazidas pela pandemia, mas recomendou maior empenho no sentido de diminuí-los. Por fim, o Senhor Corregedor Regional afirmou que o Excelentíssimo Senhor Juiz Titular, Doutor Antônio Gonçalves Pereira, atua sem juiz auxiliar, sendo a situação da Vara motivo de elogios, e concluiu que a 1ª Vara do Trabalho de Caucaia encontra-se numa situação boa, que pode chegar a muito boa ou excelente, que é o que a equipe da 1ª Vara de Caucaia merece, pelo esforço, pela dedicação e boa vontade que sempre prestam a este Órgão Jurisdicional. Adiante, informou que, na primeira instância, a Sétima Região da Justiça do Trabalho tem uma das melhores performances do Brasil, destacando-se pelo desvelo, celeridade e boa prestação jurisdicional, o que é motivo de satisfação para toda a sociedade. Lembrou, o Senhor Corregedor, que o Tribunal do Trabalho da 7ª Região dispõe do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho da 7ª

Região – CEJUSC e da Divisão de Execuções Unificadas, Leilões e Alienações Judiciais - DEULAJ cujos trabalhos são muito operosos, coordenados por um Juiz específico, o Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho Substituto, Coordenador do CEJUSC-JT e da DEULAJ, Doutor André Braga Barreto, magistrado experiente, dedicado e competente, responsável pelos processos que tramitam na 1ª instância deste Regional. Em seguida, o Senhor Corregedor Regional facultou a palavra aos presentes à sala virtual, ocasião em que o Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da Vara, Doutor Antônio Gonçalves Pereira, saudou o Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional, Desembargador Emmanuel Teófilo Furtado, declarando se tratar de pessoa de grande respeito e compromisso com a Justiça do Trabalho, cumprimentou a equipe de correição, na pessoa do Doutor Alexei Rabelo Lima Verde, e afirmou que a 1ª Vara do Trabalho de Caucaia, como Justiça do Trabalho, tem compromisso com o jurisdicionado, que a equipe trabalha com o objetivo de conferir celeridade e qualidade ao serviço e, com o advento da pandemia, houve retração e ele, particularmente, encontrou dificuldade em continuar desempenhando o trabalho como antes, pois se trata de um trabalho quase que científico, com projeção de resultados e com objetivos a serem atingidos, buscando sempre a excelência, como sempre foi feito em Caucaia. Continuou o magistrado afirmando que, além da pandemia, houve baixa de dois ou três servidores, o que acabou impactando nos prazos da Vara, ressaltando que enfrentou dificuldades para fazer audiências telepresenciais, porque havia recusa, quase que automática, das partes, principalmente do empregador, mas que agora retomaram as audiências presenciais e a equipe vai tentar recuperar esse tempo, com todas as cautelas, cumprindo todos os protocolos, dentro desse compromisso de responsabilidade e funcionalidade que caracteriza todos que fazem a Unidade. Por fim, o magistrado afirmou que o intento é sempre melhorar, pois conta com uma Diretora de Secretaria compromissada e um quadro de servidores engajados, sem os quais nada poderia realizar.

A Ilustríssima Senhora Ana Eliza Florentino Holanda, Diretora de Secretaria, cumprimentou todos e fez uma breve explanação acerca dos processos com prazos extrapolados, apontados pela Corregedoria, especialmente quanto aos processos aguardando decurso de prazo, informando que muitos desses processos esperam o resultado de expedientes expedidos pela Secretaria, mandados em sua maioria, bem como cartas precatórias e ofícios, frisando que, com o advento da pandemia, os mandados ficaram com o cumprimento suspenso, impactando nas cartas precatórias. Já o atraso nos ofícios, disse ser decorrência da morosidade dos Correios, que teve sua equipe minimizada. Além disso, continuou a Senhora Diretora, houve a suspensão dos prazos nos meses de Março, Abril, Maio e Junho de 2020, motivada pela Pandemia da Covid-19. Com relação à meta 1 do CNJ, julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente, com cláusulas de barreira para tribunais com taxa de congestionamento inferior a 25%, a meta não foi atingida porque ainda não foram marcadas audiências para os processos distribuídos, para serem concluídos e julgados. Ademais, alguns desses processos estão pendentes de perícia. Quanto à meta 5 do CNJ, baixar quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos no corrente ano, declarou a Senhora Diretora que muitos processos, que aguardavam a prescrição intercorrente, durante a pandemia foram retirados do arquivo provisório e retornaram para execução para novamente serem utilizados os atos executórios, alguns demorados como o serasajud, o cnib, etc, o que aumentou bastante o quantitativo de processos em execução, afetando a meta 5. Por fim, a Senhora Diretora de Secretaria agradeceu ao Excelentíssimo Senhor Juiz Titular, Doutor Antônio Gonçalves Pereira, pela confiança que lhe foi depositada durante todos esses anos que está na Diretoria, aos servidores e estagiários pelo empenho demonstrado durante esse ano particularmente difícil, ao Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional e sua equipe, que reputa companheiros e compreensivos na condução dos trabalhos correicionais.

Por derradeiro, o Senhor Corregedor Regional agradeceu à Senhora Diretora de Secretaria, que, com muita coerência, razoabilidade e conhecimento de causa, fez um panorama dos pontos apresentados pela equipe de Correição, e voltou a consignar seus encômios, seus louvores ao trabalho da equipe que compõe a Vara, que, enfatizou, está numa situação boa, apesar de todas as adversidades já apontadas, pontuando que a tendência é melhorar ainda mais, superada esta fase que pegou a todos de surpresa, com imensa repercussão nas mais diversas searas, seja individual, pessoal, física, emocional e da estrutura do Trabalho propriamente dita, de tal sorte que a Corregedoria reconhece essa circunstância e agradece mais uma vez pela polidez, solicitude e cortesia de todos os presentes à sala virtual. Desejou felicidades a todos e declarou encerrada a Correição Ordinária na 1ª Vara do Trabalho de Caucaia, às 14 horas e 32 minutos, do dia 05 de outubro de 2020.

12 - CONCLUSÃO:

O Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional da Justiça do Trabalho da Sétima Região, Desembargador Emmanuel Teófilo Furtado, expressou seus agradecimentos a todos que compõem a 1ª Vara da Justiça do Trabalho de Caucaia, e, em especial, ao Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de

Caucaia e Diretor do Fórum João Ramos de Vasconcelos César, Doutor Antônio Gonçalves Pereira, que tem primado pelo zelo na prestação jurisdicional, nada obstante deva observar as recomendações para que a Vara possa cada vez mais aprimorar a entrega célere e escorreita da jurisdição e elevar seu patamar de qualidade como órgão jurisdicional. O Corregedor Regional manifestou seus agradecimentos, igualmente, à Ilustríssima Senhora Ana Eliza Florentino Holanda, Diretora de Secretaria, e aos demais servidores e estagiários pelo empenho no trabalho realizado na Secretaria da Vara. Nada mais a consignar, foi lavrada a presente Ata que, lida e achada conforme, foi assinada pelo Senhor Corregedor e pelo Secretário da Corregedoria.

DESEMBARGADOR EMMANUEL TEÓFILO FURTADO
Corregedor Regional da Justiça do Trabalho

ALEXEI RABELO LIMA VERDE
Secretário da Corregedoria